



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº	01
Proc: Nº	075/08

MENSAGEM Nº 004/08

Barueri, 18 de maio de 2007.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que altera as Leis Complementares nº 170 e nº 171, ambas de 26 de outubro de 2006.

As alterações previstas na presente propositura visam adequar as regras previdenciárias que regem o Regime Próprio de Previdência Social do Município, com vistas a que determinados fatos jurídicos passem a ser contemplados pelos diplomas aludidos.

Dessa maneira, os dispositivos que prevêem quais servidores permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, mencionam objetivamente como subordinados a essa condição os ocupantes de cargos de provimento em comissão, aqueles admitidos temporariamente, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, os servidores contratados sem prévio concurso público e sob a égide da CLT, após 5 de outubro de 1983, e ainda, os servidores da Administração Direta e Indireta, incluindo-se os da Câmara Municipal, seu Presidente e os nobres Vereadores.

Confirmando orientação já constante dos preceptivos ora alterados, porém, albergados agora em redação tecnicamente mais apropriada, também os Agentes Políticos remunerados por subsídios, não integram o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barueri (RPPS).

15:47 25/02/2008 0000213 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº 02
Proc: Nº 075/08

Por uma questão ligada às especificidades das normas atuariais, prevê-se, igualmente, que continuarão integrando o Regime Geral de Previdência os servidores já aposentados segundo as regras desse Regime.

No tocante aos eventuais beneficiários do Regime Próprio de Previdência, passam a desfrutar desta opção de aposentadoria os servidores contratados anteriormente a 5 de outubro de 1983, sem concurso público, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Como é notório, mencionados servidores receberam tratamento peculiar na Carta Federal de 1988, uma vez que, por força do art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, adquiriram estabilidade na carreira pública.

Contudo, a inserção destes servidores no Regime Próprio do Município, como previsto, não será compulsória. Para aqueles que assim o desejarem, será facultado prazo legal de noventa dias, contados da data da publicação da propositura em causa, ao longo dos quais nomeados servidores deverão manifestar expressamente a pretensa opção pelo Regime Previdenciário dos Servidores do Município.

Semelhante tratamento tenciona-se facultar aos demais servidores, dentre os contratados mediante concurso público ou estabilizados segundo o expediente constitucional acima descrito, que possuam 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 50 (cinquenta) anos de idade ou mais, se mulher, exigindo-se menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, em qualquer caso.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº 03
Proc: Nº 075/08

Para estes servidores, a oportunidade de optar pelo RPPS obedecerá aos mesmos procedimentos anteriormente descritos. Dessa forma, os cargos e empregos públicos efetivamente ocupados pelos respectivos optantes, serão, por força do disposto no §2º, do art. 3º, da presente propositura, equiparados aos cargos de provimento efetivo.

Nesse contexto, as diretrizes normativas que aqui se anunciam, devem ser entendidas muito mais como um gesto de reconhecimento feito pela Administração em direção a estes servidores que contam hoje com pouco mais de vinte anos de efetivo serviço público, aos quais se estende agora a opção por aludida inclusão previdenciária, o que pressupõe significativa ampliação do seguro social colocado à disposição dos servidores segurados pelo Regime Próprio.

Cabe ressaltar, que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB, não assume, de pronto, o ônus relativo ao pagamento dos benefícios destes servidores outrora vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Isto, porque, a teor da Lei Federal nº 7.796, de 5 de maio de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.112, de 6 de junho de 1999, foi estabelecido procedimento de compensação financeira entre o Regime Geral (INSS) e o Regime Próprio de Previdência, possibilitando, assim, o repasse de recursos daquela Autarquia Federal para o caixa do IPRESB.

Em resumo, ao submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara o conjunto de regras de direito previdenciário em apreço, pretende-se dar seguimento aos propósitos eminentemente sociais que pautaram a criação do Regime Próprio de Previdência no Município, assegurando-se, em



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº 04
Proc: Nº 075/08

contrapartida, o equilíbrio fiscal desse Regime e o fluxo do estoque de benefícios.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xerocópias e enviá-las aos Vereadores.
Em <u>26/02/2008</u>
_____ Presidente

Exmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal
Em <u>26/02/2008</u>
_____ Presidente